



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 216

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARAU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos de Pessoal	8
Portarias de RH	8
Licitações e Contratos	11
Atas de registro de preço	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 216

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE MARAU

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.487, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza ao Poder Executivo realizar contratação temporária, em caráter excepcional, e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em caráter excepcional, pelo período de 12 meses, as seguintes categorias funcionais, para suprir necessidades eventuais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Saúde:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO
03	Visitador – 30 horas
01	Supervisor - 20 horas

§1º Os cargos acima descritos visam atender o Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº. 8.869, de 05 de outubro de 2016.

§2º Todas as contratações que tratam a presente Lei serão realizadas através de processo seletivo público.

§3º A descrição, atribuições, condições de trabalho, carga horária, requisitos para contratação e vencimentos dos cargos constam no Anexo I, o qual integra a presente lei.

Art. 2º Cessados os motivos da excepcionalidade, as contratações deverão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 3º As contratações visam atender o funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o desenvolvimento integral das crianças na primeira

infância.

Art. 4º As contratações serão de natureza administrativa, sendo realizadas nos termos do art. 231 e seguintes da Lei Municipal nº 1.402, de 18 de maio de 1990.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – 0824301252077 – Manutenção das ações socioassistenciais básicas da criança e adolescente – 31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado – 701.

- Secretaria Municipal de Saúde – 1030101142044 – PROGRAMA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA (PIM) – 3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO – 743.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos três dias do mês de setembro do ano de 2018

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

VALERIANO PESSINI

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

Cargo: VISITADOR

Descrição Sintética: profissional responsável por planejar e realizar a visitação às famílias, com apoio e acompanhamento do supervisor.

Atribuições Típicas: Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas; Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário; Registrar as visitas; Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social); Realizar busca ativa das famílias para inclusão no programa; Realizar atendimento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 216

Página 3 de 11

na modalidade grupal.

Condições de Trabalho

a) Carga horária: 30 horas

Requisitos para provimento:

a) Escolaridade: ensino médio

Recrutamento: Processo Seletivo

Vencimentos: Equivalente a 50% do Padrão V, estabelecido na Lei Municipal nº 4.130/2007

Cargo: SUPERVISOR

Descrição Sintética: Profissional responsável por acompanhar e apoiar os visitantes no planejamento e desenvolvimento do trabalho nas visitas, com reflexões e orientações.

Atribuições Típicas: Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas articulando CRAS, sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações; Articular encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares; Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitantes, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias; Identificar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais que devam ser levadas ao debate no Comitê Gestor, sempre que necessário, para melhoria da atenção às famílias; Alimentar o sistema de informações; Acompanhar as visitadoras in loco; Planejar e realizar reuniões de equipe.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária: 20 horas.

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Instrução: ensino superior: psicólogo, assistente social, pedagogo ou terapeuta ocupacional.

b) Habilitação: Legal para o exercício da profissão e registro na entidade competente com as devidas obrigações em dia

Recrutamento: processo seletivo

Vencimentos: Equivalente ao Padrão IV, estabelecido na Lei Municipal nº 4.130/2007

LEI Nº 5.488, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.415, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regularização de construções clandestina e irregulares, em situação consolidada até a data da publicação desta Lei, e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

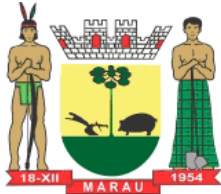
Art. 1º. Dá nova redação e renumera dispositivos do Art. 4º, da Lei Municipal nº 5.415, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regularização de construções clandestina e irregulares, em situação consolidada até a data da publicação desta Lei, e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A regularização será concedida nas hipóteses previstas no artigo 2º desta Lei, observadas as seguintes condições:

I – Pagamento das taxas relativas a licença para execução de obras e do ISS (Imposto Sobre Serviços) na forma da legislação tributária municipal;

II – Para as edificações irregulares localizadas na zona ZCM (zona comercial mista) que não obedecem aos índices urbanísticos estabelecidos na lei de Uso e Ocupação do Solo (Índice Aproveitamento e Taxa de Ocupação), respeitando o estabelecido no Código Civil Brasileiro, mediante pagamento das taxas e do ISS estabelecido no inciso I deste artigo e da multa compensatória equivalente ao valor de 70% (setenta por cento) do CUB Ponderado Sinduscon Passo Fundo/RS para cada metro quadrado (m²) de área construída em desacordo;

III – Para as edificações comerciais plurifamiliares com irregularidade com a construção de mezanino, situadas na ZCM (zona comercial mista) e localizadas fora da Av. Júlio Borella, e que não obedecem aos índices urbanísticos estabelecidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo (Índice Aproveitamento e Taxa de Ocupação), ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 216

Página 4 de 11

qualquer outra irregularidade advinda da construção do mezanino, será cobrada além das taxas e do ISS previsto no inciso I deste artigo, multa compensatória no valor de 40% (quarenta por cento) do CUB Ponderado Sinduscon Passo Fundo/RS para cada metro quadrado (m²) de área construída em desacordo;

IV – Para as edificações comerciais e plurifamiliares com irregularidade com a construção de mezanino, localizadas fora da ZCM (zona comercial mista), e que não obedecem aos índices urbanísticos estabelecidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo (Índice Aproveitamento e Taxa de Ocupação), ou qualquer outra irregularidade advinda da construção do mezanino, será cobrada além das taxas e do ISS previsto no inciso I deste artigo, multa compensatória no valor de 20% (vinte por cento) do CUB Ponderado Sinduscon Passo Fundo/RS para cada metro quadrado (m²) de área construída em desacordo;

V – Para as edificações irregulares comerciais e plurifamiliares localizadas fora da zona ZCM (zona comercial mista) que não obedecem aos índices urbanísticos estabelecidos na lei de Uso e Ocupação do Solo (Índice Aproveitamento e Taxa de Ocupação), respeitando o estabelecido no Código Civil Brasileiro, mediante pagamento das taxas e do ISS estabelecido no inciso I deste artigo e da multa compensatória equivalente ao valor de 40% (quarenta por cento) do CUB Ponderado Sinduscon Passo Fundo/RS para cada metro quadrado (m²) de área construída em desacordo;

VI – Para as edificações irregulares residencial unifamiliares localizadas fora da zona ZCM (zona comercial mista), que não obedecem aos índices urbanísticos estabelecidos na lei de Uso e Ocupação do Solo (Índice Aproveitamento e Taxa de Ocupação), respeitando o estabelecido no Código Civil Brasileiro, mediante pagamento das taxas e do ISS estabelecido no inciso I deste artigo e da multa compensatória equivalente ao valor de 5% (cinco por cento) do CUB Ponderado Sinduscon Passo Fundo/RS para cada metro quadrado (m²) de área construída em desacordo;

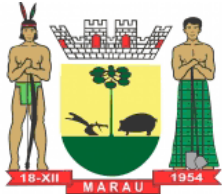
VII – Nas edificações irregulares comercial e ou residencial unifamiliares ou plurifamiliares localizadas na zona ZCM (zona comercial mista), que se encontram atingidas por recuo frontal, lateral, fundos, saliências e

entrâncias, conforme Lei de Uso e Ocupação do Solo, Código de Obras e Plano Diretor, o valor da multa compensatória de 70% (setenta por cento) do CUB Ponderado Sinduscon Passo Fundo/RS para cada metro quadrado (m²) de área irregular, exceto nos casos em que a construção se localize fora da Av. Julio Borella, onde a multa compensatória será de valor de 40% (quarenta por cento) do CUB Ponderado Sinduscon Passo Fundo/RS para cada metro quadrado (m²) de área construída em desacordo, ressalvado os casos em que a construção atinja área reservada para traçado viário;

VIII- Nas edificações irregulares localizadas fora da zona ZCM (zona comercial mista), que se encontram atingidas por recuo frontal, lateral, fundos, saliências e entrâncias, conforme Lei de Uso e Ocupação do Solo, Código de Obras e Plano Diretor, o valor da multa compensatória de 40% (quarenta por cento) do CUB Ponderado Sinduscon Passo Fundo/RS para cada metro quadrado (m²) de área irregular, salvo nos casos em que a construção atinja área reservada para traçado viário;

IX – Para as edificações localizadas na zona ZCM (zona comercial mista) caracterizadas como telheiros, garagem, terraços e ou áreas de ventilação irregulares, atingidas por recuo frontal, lateral, fundos, saliências, entrâncias e ou que não obedecem aos índices urbanísticos estabelecidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo (Índice Aproveitamento e Taxa de Ocupação), Código de Obras e Plano Diretor, será cobrada além das taxas e do ISS previsto no inciso I deste artigo, multa compensatória no valor de 40% (quarenta por cento) do CUB Ponderado Sinduscon Passo Fundo/RS para cada metro quadrado (m²) de área irregular, salvo nos casos em que a construção atinja área reservada para traçado viário;

X – Para as edificações localizadas fora da ZCM caracterizadas como telheiros, garagem, terraços e ou áreas de ventilação irregulares, atingidas por recuo frontal, lateral, fundos, saliências, entrâncias e ou que não obedecem aos índices urbanísticos estabelecidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo (Índice Aproveitamento e Taxa de Ocupação), Código de Obras e Plano Diretor, será cobrada além das taxas e do ISS previsto no inciso I deste artigo, multa compensatória no valor de 5% (cinco



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 216

Página 5 de 11

por cento) do CUB Ponderado Sinduscon Passo Fundo/RS para cada metro quadrado (m²) de área irregular, salvo nos casos em que a construção atinja área reservada para traçado viário;

XI – Para as construções comerciais e plurifamiliares com irregularidades no pé-direito mínimo, será cobrada além das taxas e do ISS previsto no inciso I deste artigo, multa compensatória no valor de 15% (quinze por cento) do CUB Ponderado Sinduscon Passo Fundo/RS para cada metro quadrado (m²), quando a irregularidade for até 50 centímetros e 30% (trinta por cento) do CUB Ponderado Sinduscon Passo Fundo/RS para cada metro quadrado (m²), quando a irregularidade for superior a 50 centímetros;

XII – Para as construções unifamiliares com irregularidades no pé-direito mínimo será cobrada além das taxas e do ISS previsto no inciso I deste artigo, multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) do CUB Ponderado Sinduscon Passo Fundo/RS para cada metro quadrado (m²), quando a irregularidade for até 50 centímetros e 10% (dez por cento) do CUB Ponderado Sinduscon Passo Fundo/RS para cada metro quadrado (m²), quando a irregularidade for superior a 50 centímetros;

XIII – As Edificações que estiverem em desacordo com o número de vagas para estacionamento inferior exigido, recolherão as taxas e o ISS de que trata o inciso I deste artigo e multa compensatória de 15% (quinze por cento) do CUB Ponderado Sinduscon Passo Fundo/RS para cada metro quadrado (m²) a regularizar.

§1º As multas compensatórias aplicadas em relação as edificações irregulares qualificadas no inciso VIII deste artigo, terão após a apuração do valor da multa, uma redução conforme uso e o padrão construtivo da edificação a ser considerado da seguinte forma:

I – Edificações Residenciais Unifamiliares em Alvenaria de Padrão Popular e Simples, Redução de 70%;

II - Edificações Residenciais Unifamiliares em Alvenaria de Padrão Médio, Redução de 60%;

III - Edificações Residenciais Unifamiliares em Alvenaria de Padrão Alto, Redução de 15 %;

IV - Edificações Residenciais em Madeira de Padrão

Popular e Simples, Redução de 90%;

V - Edificações Residenciais em Madeira de Padrão Médio e Alto, Redução de 80%;

VI – Edificações Plurifamiliares em Alvenaria redução de 10%.

§2º Quando a obra estiver em desacordo com mais de um dos dispositivos de controle das edificações, e o valor somado for superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a regularização efetivar-se-á pelo pagamento da multa de maior valor.

§ 3º As multas previstas nesta lei serão aplicadas observando o limite mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), já considerado o valor de desconto previsto no § 1º do Art. 5º.

§4º O Valor do CUB (Custo Unitário Básico) ponderado a ser utilizado na graduação da multa compensatória, será o publicado mensalmente pelo Sinduscon Passo Fundo-RS.”

Art. 2º - Altera o §2º do art. 5º da Lei Municipal nº 5.415, de 20 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

...

§2º Na hipótese de pagamento parcelado, a regularização da obra somente se efetivará após a integralização do pagamento da multa, salvo, à critério do Município, se for aceito garantia real, fiança bancária e ou outro instrumento de garantia aceito pelo ente municipal, para pagamento de valor 50% (cinquenta por cento) superior ao da multa.”

Art. 3º - Altera também, o §2º, do art. 7º da Lei Municipal nº 5.415, de 20 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

...

§2º Sempre que a regularização tratar de afastamentos laterais e de fundo, o proprietário deverá apresentar autorização por escrito dos proprietários dos imóveis lindeiros, com firma reconhecida, consentindo com a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 216

Página 6 de 11

regularização da edificação, mesmo que em desacordo com as disposições regulamentares dos direitos de vizinhança, previstas no Capítulo V do Título III, que trata “Da Propriedade”, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil Brasileiro.”

Art. 4º. Altera o Art. 11, da Lei Municipal nº 5.415, de 20 de dezembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. As regularizações de que tratam esta Lei poderão ser requeridas até a data de 31 de dezembro de 2019.”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos três dias do mês de setembro do ano de 2018

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

VALERIANO PESSINI

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 5.489, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar recursos provenientes do FUNDEB a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marau – APAE.

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria e repassar recursos financeiros provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica -FUNDEB, no valor de R\$ 373.159,92 (trezentos e setenta e três mil e cento e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos) a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marau - APAE, tendo por objeto

a educação de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 2º O repasse será realizado após a assinatura do termo de parceria, em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 31.096,66 (trinta e um mil e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos) cada, conforme estabelecido no cronograma de execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação do plano de trabalho, além de atender os requisitos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Art. 3º A APAE obriga-se a aplicar o valor repassado na educação de pessoas portadoras de necessidades especiais, nos termos do Plano de Trabalho apresentado e da Lei Federal nº. 11.494 de 20 de junho de 2007.

Art. 4º A parceria de que trata esta Lei terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do respectivo termo.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações consignadas na Secretaria Municipal de Educação – 1236101032013 – Manutenção do Ensino Fundamental – 33504301 – Instituições de caráter assistencial, cultural e educacional – 562.

Art. 6º A entidade prestará contas mensalmente dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

Parágrafo único. Após a aprovação do relatório de prestação de contas no âmbito do Poder Executivo, será dado ciência ao Poder Legislativo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos três dias do mês de setembro do ano de 2018

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

VALERIANO PESSINI

Secretário Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 216

Página 7 de 11

LEI Nº 5.490, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018

Altera a Lei Municipal nº 5.345, de 17 de maio de 2017, que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos e firmar Termo de Parceria com o Conselho Pró-Segurança - CONSEPRO visando dar continuidade ao Projeto Olho Vivo.

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera a Lei Municipal nº 5.345, de 17 de maio de 2017, acrescentando o parágrafo único no Art. 1º e o Art. 2º A e alterando a redação do Art. 3º, passando todos os dispositivos a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. [...]

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a repassar também o valor mensal de R\$ 13.857,00 (treze mil, oitocentos e cinquenta e sete reais), destinados a realização da manutenção dos pontos de vídeo, da sala de monitoramento do projeto olho vivo e da rede de fibra óptica.

Art. 2º-A. O CONSEPRO assume as seguintes obrigações e responsabilidades perante o Município:

I – Disponibilizar e garantir acesso à internet a todos os órgãos municipais, mediante reserva de dois pares de fibra óptica para tal finalidade, bem como realizar sua manutenção;

II - Instalar e disponibilizar ao Município um link de internet com capacidade para atender as necessidades dos órgãos municipais, assim como realizar sua manutenção;

III - Responsabilizar-se pela locação de postes junto às concessionárias de serviços públicos, para fins de instalação da rede de fibra óptica no interior de Município;

Art. 3º. O CONSEPRO deverá prestar contas de cada parcela dos valores repassados, bem como mensalmente, dos valores repassados a título de manutenção, devendo ainda apresentar relatórios especificando os investimentos

realizados, sob pena de perda do repasse e devolução dos valores ao erário.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
aos três dias do mês de setembro do ano de 2018
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
IURA KURTZ

Prefeito de Marau

VALERIANO PESSINI

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 5.491, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018

Altera a Lei Municipal nº 5.472, de 09 de julho de 2018, que denomina de Arcide Santin via do Loteamento Guiggi.

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera a Ementa da Lei Municipal nº 5.472, de 09 de julho de 2018, que denomina de Arcide Santin via do Loteamento Guiggi, passando vigorar com a seguinte redação:

“Denomina de Arcide Santin a Rua B do Loteamento Guiggi.”

Art. 2º. Altera também, o Art. 1º da Lei Municipal nº 5.472, de 09 de julho de 2018, passando vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Rua B do Loteamento Guiggi, situada nesta cidade de Marau, passará a denominar-se oficialmente de Rua Arcide Santin.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
aos três dias do mês de setembro do ano de 2018



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 216

Página 8 de 11

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

VALERIANO PESSINI

Secretário Municipal de Administração

Atos de Pessoal

Portarias de RH

PORTARIA N.º 435, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018 – RH.

CONCEDE LICENÇA

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. **CONCEDER**, Licença por motivo de doença em pessoa da família, para os servidores abaixo relacionados, conforme a Lei Municipal nº 1402, de 18 de maio de 1990, Artigo 107 e Atestado Médico em anexo.

Nome	Cargo	Secretaria	Dias - Período
Ana Paula Tramontina	Professor	SME	10 dias a/c 29/08/18
Andréia Poletto	Professor	SME	Tarde de 24/08/18
Carla Rosani de Mello Vieira	Ag.Admin.	SMA	Dias 27,28 e 29/08/18
Catiane M.P.Damo	Téc. Enfermagem	SMS	Dia 24/08/18
Cirlene T. Caceres	Servente	SME	3 dias a/c 28/08/18
Dirlene F. Cotica	Professor	SME	5 dias a/c 27/08/18
Francisco A. dos Santos	Motorista	SME	Tarde de 27/08/18
Graziela Daros	Professor	SME	4 dias a/c 28/08/18
Luciana Pol Pissolato	Professor	SME	2 dias a/c 27/08/18
Marcia A.D.Belcamino	Professor	SME	Manhã de 29/08/18
Maria de Lourdes Xavier	Servente	SME	3 dias a/c 22/08/18
Maria Eliane M.Magalhães	At. De creche	SME	6 dias a/c 22/08/18
Marilene Bassi Magnan	Servente	SME	7 dias a/c 29/08/18
Sandro Trindade Rodrigues	Aux. Oper.	SME	Tarde de 24/08/18
Simone de Mello	Professor	SME	2 dias a/c 27/08/18
Vanessa G.Calonego	At. De Creche	SME	Manhã de 24/08/18

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 04 dias do mês de setembro de 2018.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

VALERIANO PESSINI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 436, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018 – RH.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE E PRORROGAÇÃO.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. **CONCEDER**, Licença Maternidade a partir de 10/08/2018 (120 dias) e Prorrogação (60 dias), para a Atendente de Creche, Elisangela Fernanda Ribas da Rosa lotada na Sec. Mun. de Educação, conforme Atestado Médico em anexo.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 10/08/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 04 dias do mês de setembro de 2018.

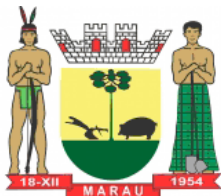
IURA KURTZ,

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Valeriano Pessini,

Secretário Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 216

Página 9 de 11

PORTARIA N.º 437, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018 – RH.

RETIFICA E RATIFICA PORTARIA N.º188/18.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. AUTORIZAR, Desdobramento de Horário de 20 horas semanais para o(a) Professor NC-C3, Ivete Libera Chiot Dal Maso, CPF nº 44061803034, matrícula nº 60151, no período de 21/03/18 a 22/12/18, na EMEF 28 de Fevereiro, para atender a demanda de turma.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 04 dias do mês de setembro de 2018.

IURA KURTZ,

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Valeriano Pessini,

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 438, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018 – RH.

RETIFICA E RATIFICA PORTARIA N.º386/18

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. REMANEJAR, o(a) Professor NB-C1, Dirceu Lopes de Souza matrícula nº 38113, do(a) EMEF Ernesto Dornelles para a EMEF Honorino Pereira Borges , a contar de 01/08/2018.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 04 dias do mês de setembro de 2018.

IURA KURTZ,

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Valeriano Pessini,

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 439, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018 – RH.

AUTORIZA DESDOBRAMENTO DE HORÁRIO.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. AUTORIZAR, Desdobramento de Horário de 20 horas semanais para o(a) Professor NB-C1, Josiane Rodrigues, CPF nº 00095023003, matrícula nº 37400, retroativo a contar de 05/03/18 a 03/09/18, na EMEI Favo de Mel- manhã, para substituir Leticia W. Rosario.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 05/03/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 04 dias do mês de setembro de 2018.

IURA KURTZ,

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Valeriano Pessini,

Secretário Municipal de Administração

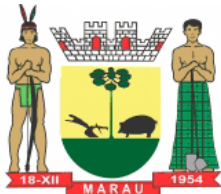
PORTARIA N.º 440, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018 – RH.

REMANEJA PROFESSOR.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. REMANEJAR, o(a) Professor NB-C1, Josiane



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 216

Página 10 de 11

Rodrigues matrícula nº 37400, do(a) EMEI Favo de Mel para a EMEI Sonho de Criança, a contar de 03/09/2018.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 03/09/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 04 dias do mês de setembro de 2018.

IURA KURTZ,

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Valeriano Pessini,

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 441, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018 – RH.

AUTORIZA DESDOBRAMENTO DE HORÁRIO.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. AUTORIZAR, Desdobramento de Horário de 20 horas semanais para o(a) Professor NB-C1, Josiane Rodrigues, CPF nº 00095023003, matrícula nº 37400, no período de 04/09/18 a 28/12/18, na EMEI Sonho de Criança, para substituir Janaina Spuldaro.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 04 dias do mês de setembro de 2018.

IURA KURTZ,

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Valeriano Pessini,

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 442, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018 – RH.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. CONCEDER, Gratificação de Direção 20h/s para o(a) Professor NC-C1, Marilita Dassi Bianchini, sob CPF nº 71131965000, RG nº 1058149351, matrícula n.º39810, no(a) EMEI Pequeno Aprendiz, a partir de 03/09/18 a 28/12/18.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 03/09/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 04 dias do mês de setembro de 2018.

IURA KURTZ,

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Valeriano Pessini,

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 443, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018 – RH.

CESSA GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO.

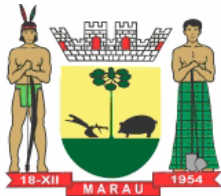
IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. CESSAR, Gratificação de Direção, para o(a) Professor NC-C1, Micheli Guadagnin, matrícula n.º38024, no(a) EMEI Pequeno Aprendiz, a contar de 03/09/2018.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 03/09/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 216

Página 11 de 11

Aos 04 dias do mês de setembro de 2018.

IURA KURTZ,

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Valeriano Pessini,

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 444, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018 – RH.

*AUTORIZA DESDOBRAMENTO DE
HORÁRIO.*

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. AUTORIZAR, Desdobramento de Horário de 20 horas semanais para o(a) Professor NC-C1, Micheli Guadagnin, CPF nº 01211133028, matrícula nº 38024, no período de 03/09/18 a 28/12/18, na EMEI Pequeno Aprendiz, para substituir Marilita D. Bianchini.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 03/09/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 04 dias do mês de setembro de 2018.

IURA KURTZ,

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Valeriano Pessini,

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 445, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018 – RH.

*AUTORIZA DESDOBRAMENTO DE
HORÁRIO.*

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. AUTORIZAR, Desdobramento de Horário de 20 horas semanais para o(a) Professor NC-C1, Fabiana Gasparin, CPF nº 00895098032, matrícula nº 39446, no período de 04 a 06/09/18, na EMEI Cantinho do Coração, para substituir Loize C. Bernardi.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 04 dias do mês de setembro de 2018.

IURA KURTZ,

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Valeriano Pessini,

Secretário Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

CONTRATANTE/CNPJ: MUNICÍPIO DE MARAU/87.599.122/0001-24
CONTRATADO: DISCOVERY SOM E LUZ LTDA CNPJ: 07.670.769/0001-66
Valor R\$ 240.067,00 Pregão Presencial n.º 89/2018
Ata de Registro de Preços n.º 61/2018 - Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Sonorização para eventos diversos das Secretarias Municipais.

Valor Total: R\$ 240.067,00